CÂMARA MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.509 DE 13 DE JUNHO DE 2017.

PROÍBE OS SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ A NEGAR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS SOB ARGUMENTO DE QUE ESTES USUÁRIOS NÃO SÃO RESIDENTES NOS LOCAIS ONDE ESTÃO SITUADAS TAIS UNIDADES OU QUE NÃO ESTÃO EM SUAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Os servidores das Unidades de Saúde do Município de Itaguaí, ou daquelas que forem eventualmente municipalizadas, ficam proibidos de negar atendimento aos usuários do SUS sob argumento de que não são residentes nos locais onde estão situadas tais unidades ou que não estão em suas áreas de abrangência.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica aos casos abrangidos pela Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará eventuais procedimentos administrativos e sanções para os servidores que descumprirem esta Lei.

Art. 3° Qualquer regulamentação administrativa que seja contrária ao disposto nesta Lei será nula de pleno direito.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 03 de agosto de 2017.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

Autoria: Vereador André Luis Reis de Amorim